

COPEL - Licitações

De: COPEL - Licitações
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 16:34
Para: INOVACAST COM DE CAMERAS
Assunto: RES: PE Nº 90043/2026: Considerações acerca da comprovação de exequibilidade

Prezado licitante, boa tarde.

Informo que suas considerações serão encaminhadas ao órgão técnico para análise e manifestação, juntamente com a documentação enviada mais cedo, via sistema, durante a sessão.

Informo que em razão de estar a sessão pública suspensa, e diante da necessidade de conceder Transparência e Publicidade aos atos praticados no âmbito da licitação, publicarei um Aviso no Mural de Avisos do PE 90044/2026, no sistema [Compras.gov](https://compras.gov.br) e disponibilizarei a planilha anexada ("Planilha Conferência META") na página do certame, no Portal da Transparência do Senado Federal, de forma que qualquer interessado possa acessá-la.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL



De: INOVACAST COM DE CAMERAS <opentelecom.m@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 15:59
Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>
Assunto: Re: PE Nº 90043/2026: Considerações acerca da comprovação de exequibilidade

You don't often get email from opentelecom.m@gmail.com. [Learn why this is important](#)

PREZADO SR. PREGOEIRO,

Em complemento à manifestação anteriormente encaminhada, vimos apresentar novas considerações técnicas identificadas após reanálise detalhada da documentação e da planilha de exequibilidade apresentadas pela licitante META Plural.

Após revisão minuciosa dos cálculos e fórmulas utilizadas, constatamos que os somatórios constantes na memória de cálculo apresentada não são compatíveis com os próprios valores informados pela licitante, existindo divergências relevantes entre os valores descritos no documento técnico e aqueles efetivamente constantes na planilha.

Diante disso, encaminhamos em anexo uma planilha refeita, **elaborada exclusivamente com base nas informações fornecidas pela própria licitante**, utilizando fórmulas fixas e mantendo integralmente as premissas tributárias e operacionais por ela adotadas.

Entretanto, ao reproduzir os cálculos apresentados, identificamos inconsistências relevantes, especialmente na composição do custo total da operação.

Verificou-se que o somatório utilizado pela licitante para composição do “Custo Total” não contempla integralmente custos que constam expressamente na própria planilha apresentada, dentre eles:

- Demais despesas aduaneiras;
- Frete total.

Adicionalmente, identificamos que o valor informado como “Frete Total” corresponde exatamente à diferença entre o valor FOB e o valor CIF apresentados na planilha, evidenciando que tal montante aparentemente representa apenas o frete internacional utilizado na nacionalização da mercadoria.

Dessa forma, permanece sem qualquer composição ou previsão financeira o custo logístico adicional necessário para transporte da mercadoria entre o Estado de Santa Catarina e o Distrito Federal, considerando que a própria licitante afirma que a operação de importação será realizada através de trading localizada em Santa Catarina.

Também não foi possível identificar, na composição de custos apresentada, qualquer previsão relacionada à comissão, remuneração ou participação financeira da trading responsável pela operação de importação, tampouco eventuais custos operacionais, fiscais e logísticos decorrentes da operação subsequente entre Santa Catarina e o Distrito Federal.

Além disso, observa-se que a análise originalmente apresentada foi elaborada considerando taxa cambial já defasada. Na presente data, verifica-se acréscimo aproximado de R\$ 0,03 por dólar em relação ao câmbio utilizado pela licitante, impactando diretamente os custos de importação e reduzindo ainda mais a já limitada margem operacional demonstrada.

Da mesma forma, não foram identificadas previsões para custos administrativos, financeiros, operacionais, logísticos internos ou quaisquer outras despesas indiretas necessárias para sustentação econômica da execução contratual.

Ou seja, além das inconsistências matemáticas anteriormente apontadas, verifica-se também ausência de previsão de custos operacionais internos relevantes para efetiva entrega da solução ao órgão.

A reanálise da planilha demonstra ainda que, mesmo **considerando integralmente as premissas tributárias mais favoráveis alegadas pela própria licitante** — inclusive ICMS reduzido de 6% — a margem operacional apurada torna-se extremamente reduzida, chegando inclusive a apresentar prejuízo operacional.

Tais inconsistências reforçam que a documentação apresentada não comprova de forma robusta a exequibilidade da proposta, permanecendo relevantes indícios de inviabilidade econômica da operação nos termos ofertados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Eliane Correa

COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br> escreveu (segunda, 25/05/2026 às 14:58):

Prezada Eliane, boa tarde.

Informo que seu e-mail foi encaminhado ao órgão técnico responsável, que analisará as questões suscitadas acerca da exequibilidade dos valores ofertados pela META PLURAL para o Grupo 2 do presente certame.

A sessão pública foi suspensa e sua continuidade agendada para a próxima quarta-feira, 27/05, às 8h30.

Agradeço e fico à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

Senado Federal | SADCON | COPEL



De: INOVACAST COM DE CAMERAS <opentelecom.m@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2026 10:11

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Assunto: PE Nº 90043/2026: Considerações acerca da comprovação de exequibilidade

You don't often get email from opentelecom.m@gmail.com. [Learn why this is important](#)

PREZADO SR. PREGOEIRO,

Venho, respeitosamente, apresentar algumas considerações relevantes acerca da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa META Plural, visando exclusivamente contribuir para a correta instrução e celeridade do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026.

Após análise da planilha apresentada pela licitante, identificamos inconsistências técnicas e tributárias que impactam diretamente a viabilidade econômica da proposta, conforme segue:

1. Erro no somatório do custo nacionalizado

Verifica-se divergência no cálculo do custo nacionalizado do equipamento. Ao considerar integralmente todos os custos e tributos constantes na própria planilha apresentada, o valor final indicado no campo “Preço Venda Tot. R\$” seria substancialmente superior ao efetivamente apresentado pela licitante.

2. Utilização de alíquota incompatível de ICMS na importação

A planilha considera alíquota de ICMS de apenas 6% para operação de importação, percentual incompatível com a legislação atualmente aplicável. Ressalta-se que, no Distrito Federal, a alíquota incidente é de aproximadamente 20%, sendo que mesmo as menores alíquotas praticadas no país situam-se em torno de 17%, em situações bastante específicas.

Dessa forma, o percentual adotado na composição de custos não reflete a realidade tributária aplicável à operação, comprometendo substancialmente a confiabilidade da planilha de exequibilidade apresentada.

3. Enquadramento incorreto do NCM 8517.61.41

Para o Item 01, a licitante adotou o NCM 8517.61.41, classificação que contempla benefícios fiscais específicos, incluindo isenção de Imposto de Importação e redução de IPI, aplicáveis a equipamentos de telecomunicações por satélite.

Referido enquadramento corresponde especificamente a:

- Capítulo 85 – Equipamentos elétricos e eletrônicos
- Posição 8517 – Aparelhos para transmissão/recepção de voz, dados e telecomunicações
- Subposição 8517.61 – Estações-base
- Item 8517.61.4 – Telecomunicação por satélite
- Código 8517.61.41 – Estação terrena fixa principal, sem antena refletora

Entretanto, o equipamento ofertado não possui qualquer relação técnica ou funcional com a classificação fiscal adotada, motivo pelo qual não pode usufruir dos benefícios tributários considerados na planilha.

A correção do enquadramento fiscal acarretaria aumento expressivo da carga tributária incidente, onerando significativamente os custos apresentados e comprometendo a exequibilidade da proposta.

Diante dos pontos acima expostos, entendemos que a planilha apresentada contém inconsistências relevantes, com premissas tributárias incompatíveis com a realidade aplicável à operação, não sendo suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Ao contrário, os elementos apresentados acabam por evidenciar indícios concretos de inexecutabilidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eliane Correa